



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00761/11

Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco

Natureza: Regularização de vínculo funcional

Responsável: João Bosco Gadelha de Oliveira Filho / José Rofrants Lopes Casimiro

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL. Município de São Francisco. Apreciação de atos de admissão de pessoal. Cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias. Legalidade e concessão de registro aos atos. Divergência na data de admissão. Necessidade de correção. Encaminhamento à ASTEC para providências. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC 02769/15

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de São Francisco – PB, realizados nos exercícios de 1991 a 1999, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), conforme previsto nos §§ 4º a 6º, do art. 198, da CF/88, incluídos pela EC 51/2006.

Documentação inicialmente encartada às fls. 03/136.

Em sede de relatório inicial (fls. 143/146), a Auditoria apontou as seguintes constatações: 1) ausência de lei municipal que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde; 2) ausência dos atos de regularização (nomeação); 3) insuficiência da documentação relativa aos processos seletivos que pudessem comprovar a obediência aos princípios norteadores da administração pública; 4) divergência entre as datas de realização dos processos seletivos e a data de admissão dos servidores constantes do SAGRES; 5) existência no quadro de pessoal efetivo de Agente de Combate às Endemias admitido em 2012 sem a devida comprovação da realização de processo seletivo público; e 6) existência no quadro de pessoal efetivo de Agente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00761/11

do PEVA admitido em 1998 sem a devida comprovação da realização de processo seletivo público.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, em 14/03/2013, procedeu-se a notificação da autoridade responsável, Sr. JOSÉ ROFRANTS LOPES CASSIMIRO – ex-Prefeito municipal, para querendo, apresentar documentação e/ou justificativas. Decorrido o prazo regimental, não apresentou esclarecimentos.

Em virtude de mudança de gestão, procedeu-se a citação do atual gestor municipal, o Sr. JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, para apresentação da documentação e esclarecimentos reclamados pela d. Auditoria. Decorrido o prazo regimental, o gestor permaneceu inerte.

Em sessão realizada no dia 08/10/2013, os membros desta colenda Câmara proferiram a Resolução RC2 – TC 00137/2013 (fls. 159/162), por meio da qual fixaram o prazo de 60 dias para que o atual gestor municipal encaminhasse a documentação vindicada ou justificasse a ausência.

Atendendo à determinação supra, foi anexado o Documento TC 07389/14 (fls. 168/265).

Depois de examinar os elementos apresentados, o Órgão Técnico emitiu nova manifestação, concluindo pela permanência das seguintes eivas: 1) ausência dos atos de regularização; e 2) divergência entre a data de realização dos processos seletivos e as datas de admissões constantes do SAGRES.

O processo foi ao Ministério Público junto ao Tribunal, onde recebeu o parecer do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pela(o): não cumprimento da resolução; aplicação de multa; fixação de novo prazo; e ilegalidade das contratações.

Na sequência, o processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00761/11

VOTO DO RELATOR

Depois de ter sido fixado prazo ao gestor municipal para encaminhamento da documentação vindicada pela Auditoria, foram ofertados elementos que sanaram em grande parte as eivas inicialmente apontadas. Permaneceram pendentes os seguintes fatos, conforme última manifestação da Unidade Técnica: 1) ausência dos atos de regularização; e 2) divergência entre a data de realização dos processos seletivos e as datas de admissões constantes do SAGRES.

No que se refere à ausência dos atos de regularização, observa-se que o gestor municipal colacionou ao caderno processual as Portarias PMSF 120 a 127, datadas de 11 de dezembro de 2013 (fls. 172/179), por meio das quais foram homologados os recrutamentos dos Agentes Comunitários de Saúde. Embora a Auditoria não as tenha aceitado não se pode negar que os aludidos documentos cumprem a finalidade para qual foram editadas. A forma e o conteúdo podem não ter seguido ao que vindicou o Órgão Técnico, mas, em substância, as Portarias regularizaram os vínculos, podendo, pois, serem aceitas como atos de admissão. Quanto a inserção em quadro permanente ou suplementar é matéria afeta à organização municipal que não afeta a efetividade do vínculo ou a segurança jurídica da investidura.

Já no que diz respeito à divergência entre as datas de admissão, por economia e celeridade processual, mostra-se pertinente que a correção seja concretizada pela própria ASTEC – Assessoria Técnica do Tribunal, responsável pela manutenção do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, de forma a adequar as datas àquelas relativas à realização dos processos seletivos.

Nesse contexto, VOTO no sentido de que esta Câmara decida: 1) **DECLARAR** cumprida parcialmente a Resolução RC2 – TC 00137/13; 2) **CONCEDER REGISTRO** aos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados no ANEXO ÚNICO; 3) **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à ASTEC, a fim de que retifique as datas de admissão constantes do SAGRES, adequando-as às datas de realização dos processos seletivos; e 4) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, após adoção da medida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00761/11

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00761/11**, referentes ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde do Município de São Francisco, decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **1) DECLARAR** cumprida parcialmente a Resolução RC2 – TC 00137/13; **2) CONCEDER REGISTRO** aos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados no ANEXO ÚNICO; **3) DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à ASTEC, a fim de que retifique as datas de admissão constantes do SAGRES, adequando-as às datas de realização dos processos seletivos; e **4) DETERMINAR** o arquivamento dos autos, após adoção da medida.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00761/11

ANEXO ÚNICO

Cargo: Agente Comunitário de Saúde				
Nome	Seleção	Fls.	Ato	Fls.
Analice David Vieira	1991	139	Portaria 120/2013	172
Doval Elias da Costa	1999	139	Portaria 121/2013	173
Elizete Maria Nascimento Silva	1991	139	Portaria 122/2013	174
Francisca Auricélia Gabriel	1999	139	Portaria 123/2013	175
José Deslomar B. de Queiroga	1999	84	Portaria 124/2013	176
Maria Pereira de Lucena	1991	139	Portaria 125/2013	177
Maria Selma O. de Andrade	1991	139	Portaria 126/2013	178
Rivanaldo Martins Lopes	1999	139	Portaria 127/2013	179